

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 014/07

Ibiúna, 02 de março de 2007.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia do Expediente.
- As Comissões, Ibiúna, 06/03/2007.

SENHOR PRESIDENTE,

NOBRES VEREADORES:

Valdecir Frioli

Existem empresas em nosso município que fazem uso de motocicleta para a entrega domiciliar dos produtos vendidos, sendo certo que algumas delas possuem frota própria e outras se obrigam a contratar o serviço de terceiros para a execução de tal modalidade de trabalho.

E é do conhecimento de todos que tal modalidade de serviço atualmente é prestado sem nenhuma regulamentação, fato que muitas vezes traz prejuízos aos usuários de tais serviços,

E prejuízo certo para o Poder Público, porque em não sendo a atividade regulamentada deixa a Administração Pública de cobrar as taxas devidas.

Tendo em vista que a existência de tal modalidade de prestação de serviço em nosso Município é fato consumado, cabe aos Poderes constituídos atuar no sentido de regulamentar a atividade, que é o que se pretende com a presente Proposição.

Pelas razões expostas aguardamos que, após discutido, seja aprovado pelos Nobres Vereadores desta Casa o Projeto de Lei em referencia.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa

recebido em 05/03/2007



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

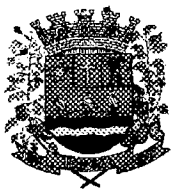
Projeto de Lei nº 259/2007

Recebido em 05 de 03 de 2007

Prazo vence em de de

Recebido por

15/03/07



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~014/07~~ ^{259/2007}
DE 02 DE MARÇO DE 2007.

“Dispõe sobre o serviço de entregas expressas através de motocicletas e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de entregas expressas, através de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, no Município de Ibiúna, serão regidos por esta lei, devendo apenas cumprir, no que couber, as disposições da presente lei.

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata esta lei poderá se efetuada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante licença específica do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – As empresas comerciais situadas no Município de Ibiúna, e que já disponham ou venham a dispor de serviço próprio de entrega de suas mercadorias através de motocicleta, não estão obrigadas a constituir empresa distinta para tal finalidade e não ficam obrigadas a fazer uso do serviço de entregas expressas criado por esta lei.

Art.3º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - EMPRESA DE ENTREGAS EXPRESSAS – A pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação dos serviços de coletas e entregas expressas, através do uso de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, e sua frota própria.

II – AGÊNCIA DE ENTREGAS EXPRESSAS – A pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação dos serviços de coletas e entregas expressas, através do uso de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, que não dispõe de frota própria e que executa o serviço mediante a contratação de profissional autônomo cadastrado na Prefeitura Municipal como moto-boy.

III – MOTO-BOY – A pessoa física, devidamente habilitada a dirigir veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, que trabalha por conta própria ou vinculado às Agências de Entregas Expressas, e que se acha cadastrado na Prefeitura Municipal para executar na condição de autônomo o serviço de entregas expressas.

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços a que se refere esta lei deverão atender as seguintes exigências:

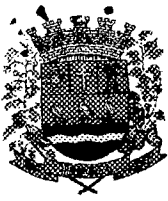
I – possuir documentação totalmente regularizada e em nome da empresa de entregas expressas, e, no caso do profissional autônomo, no nome deste.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 03 DE 2007
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Valdeci Fuchi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – possuir, para o transporte de pequenos volumes, caixa traseira de fibra de vidro ou similar.

III – conter, no caso das empresas de entregas expressas, placa de identificação contendo o nome e telefone da referida empresa.

IV - conter, no caso dos profissionais autônomos, placa de identificação contendo o número do Alvará de Licença.

V – transportar, no máximo, cinquenta (50) quilos de carga, a qual deverá obrigatoriamente estar acondicionada na caixa traseira.

Art. 5º - O profissional autônomo, nesta lei denominado de moto-boy, para o início do exercício de suas atividades deverá obter o Alvará de Licença e estar inscrito no Cadastro dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e filiado ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS como autônomo.

Art. 6º - O profissional autônomo, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços criado por esta lei, receberá um crachá identificador que será de uso obrigatório quando em atividade.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (60) sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 259/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2007, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, desde a presente data o Projeto de Lei nº. 259/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 07 de março de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE 03 DE 2007

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Valdeci Furlan

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 256/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Escola no Bairro Carmo Messias;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 257/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Creche no Bairro Sorocabuçu;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 258/2007 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 259/2007 que "Dispõe sobre o serviço de entregas expressas através de motocicletas e dá outras providências.

Considerando que as denominações propostas a Escola e Creche localizada nos Bairros Carmo Messias e Sorocabuçu, são de pessoas de currículos justo e relevante;

Considerando a urgência na tramitação de documentação para a escolha dos nove membros titulares, acompanhados pelos seus respectivos suplentes conforme representantes a serem indicados nos termos do Artigo 34 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006 que institui o FUNDEB, e envolve a educação de crianças em creche, pré-escola, séries iniciais do ensino fundamental urbano e rural; séries finais do ensino fundamental urbano e rural; ensino fundamental em tempo integral; ensino médio urbano e rural; ensino médio em tempo integral; ensino médio integrado à educação profissional; educação especial; educação indígena e quilombola; educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo;

Considerando a necessidade de disciplinar no município de Ibiúna os serviços de entregas expressas através de motocicletas;

Considerando a relevância das proposições, conforme justificativa acima;

Juliano

Valdeci Furlan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Requerimento de Urgência Especial – 13/03/2007 – fls. 02

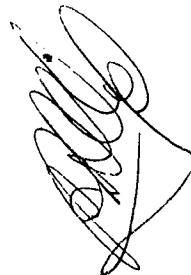
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 256, 257, 258 e 259/2007 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE MARÇO DE 2007.

~~Assinatura~~
Guaraciara

Assinatura

Valdean Fidei





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 259/2007

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou no dia 05 de março de 2007 o Projeto de Lei nº. 259/2007 que “Dispõe sobre o serviço de entregas expressas através de motocicletas e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a criação de lei sobre os serviços de entregas expressas por motocicletas visa discipliná-los e regulamentar a atividade dentro de normas legais no município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a regulamentação dos serviços de entregas expressas por motocicletas visa oficializar os serviços no município de maneira que não traga prejuízos aos usuários de tais serviços.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JÃO
MELLO, EM 08 DE MARÇO DE 2007.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

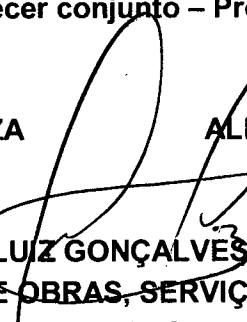
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto – Projeto de Lei nº. 259/2007 – fls. 02


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 254/2007

“Dispõe sobre o serviço de entregas expressas através de motocicleta e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Os serviços de entregas expressas, através de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, no Município de Ibiúna, serão regidos por esta lei, devendo apenas cumprir, no que couber, as disposições da presente lei.

ARTIGO 2º – A exploração dos serviços de que trata esta lei poderá ser efetuada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante licença específica do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas comerciais situadas no Município de Ibiúna, e que já disponham ou venham a dispor de serviço próprio de entrega de suas mercadorias através de motocicleta, não estão obrigadas a constituir empresa distinta para tal finalidade e não ficam obrigadas a fazer uso do serviço de entregas expressas criado por esta Lei.

ARTIGO 3º – Para efeitos desta lei considera-se:

I – **EMPRESA DE ENTREGAS EXPRESSAS** – A pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação dos serviços de coleta e entregas expressas, através do uso de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, e sua própria frota.

II – **AGÊNCIA DE ENTREGAS EXPRESSAS** – A pessoa jurídica regularmente constituída para a prestação dos serviços de coletas e entregas expressas, através do uso de veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, que não dispõe de frota própria e que executa o serviço mediante a contratação de profissional autônomo cadastrado na Prefeitura Municipal como moto-boy.

III – **MOTO-BOY** – A pessoa física, devidamente habilitada a dirigir veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, que trabalha por conta própria ou vinculado à Agências de Entregas Expressas, e que se acha cadastrado na Prefeitura Municipal para executar na condição de autônomo o serviço de entregas expressas.

ARTIGO 4º – Os veículos destinados aos serviços a que se refere esta lei deverão atender as seguintes exigências:

I – possuir documentação totalmente regularizada e em nome da empresa de entregas expressas, e, no caso de profissional autônomo, no nome deste.

II – possuir, para o transporte de pequenos volumes, caixa traseira de fibra de vidro ou similar;

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 254/2007 – fls. 02.

III – conter, no caso das empresas de entrega expressas, placa de identificação contendo o nome e telefone da referida empresa.

IV – conter, no caso dos profissionais autônomos, placa de identificação contendo o número do Alvará de Licença;

V – transportar, no máximo, cinquenta (50) quilos de carga, a qual deverá obrigatoriamente estar acondicionada na caixa traseira.

ARTIGO 5º – O profissional autônomo, nesta lei denominado de moto-boy, para o início do exercício de suas atividades deverá obter o Alvará de Licença e estar inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e filiado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como autônomo.

ARTIGO 6º – O profissional autônomo, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços criado por esta lei, receberá um crachá identificador que será de uso obrigatório quando em atividade.

ARTIGO 7º – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (60) sessenta dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.**


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 154/2007

Ibiúna, 15 de março de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 254/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 014/07, nesta Casa tramitou com o nº. 259/2007, que “Dispõe sobre o serviço de entregas expressas através de motocicleta e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os prôtestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 259/2007 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2007 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 13 de março passado o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial, colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 259/2007 foi aprovado por seis votos favoráveis, um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e três ausências dos Vereadores Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco e Leôncio Ribeiro da Costa.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 259/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 254/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 154/2007 de 15 de março de 2007.

Ibiúna, 16 de março de 2007.

Amami Gabriel Vieira
Secretário Administrativo